32796669 08027.000988/2025-87

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 630/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 4811/2025, de autoria do Delegado Fabio Costa (PP/AL)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 361

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 4811/2025, de autoria do Delegado Fabio Costa (PP/AL), para encaminhar o OFÍCIO Nº 8614/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ e anexos, da lavra da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 12/11/2025, às 19:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **32796669** e o código CRC **9F40B6BE**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

a) OFÍCIO Nº 8614/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (32772293);
b) OFÍCIO Nº 2021/2025/CGA-DGI/DGI/SENASP/MJ (32762587);
c) INFORMAÇÃO Nº 119/2025/CGGI/DGI/SENASP (32722520), e
d) PLANILHA EXTRAÇÃO BNBO (32723329).

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse http://sei.protocolo.mj.gov.br

32796816 08027.000988/2025-87

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 503/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**
Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 4811/2025**
Interessado**: Delegado Fabio Costa (PP/AL)**

De ordem, encaminho à DIAPRO, para envio, ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, dos documentos abaixo listados, por intermédio do e-mail **ric.primeirasecretaria@camara.leg.br**

a) RIC nº 4811/2025, de autoria do Delegado Fabio Costa (32609287);
b) OFÍCIO Nº 630/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (32796669);
c) OFÍCIO Nº 8614/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (32772293);
d) OFÍCIO Nº 2021/2025/CGA-DGI/DGI/SENASP/MJ (32762587);
e) INFORMAÇÃO Nº 119/2025/CGGI/DGI/SENASP (32722520); e
f) PLANILHA EXTRAÇÃO BNBO (32723329).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST)**, **Prestador(a) de Serviço - Técnico(a) em Secretariado**, em 12/11/2025, às 14:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **32796816** e o código CRC **40E52C32**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000988/2025-87 SEI nº 32796816

32722520 08027.000988/2025-87

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados

INFORMAÇÃO Nº 119/2025/CGGI/DGI/SENASP

Processo: **08027.000988/2025-87**

Interessado: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 4811/2025, de autoria do Deputado Delegado Fabio Costa (PP/AL).**

1. Trata-se do Despacho 1759 (32720183) a respeito do Requerimento n.º 4811/2025 (32609287), por meio do qual o Deputado Federal Delegado Fabio Costa (PP/AL) requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca da situação atual da segurança dos motoristas por aplicativo, conforme detalhado no referido expediente.

2. Preliminarmente, cumpre destacar que a segurança pública no Brasil é, constitucionalmente, responsabilidade prioritária dos estados, conforme estabelece o Art. 144 da Constituição Federal de 1988, cabendo à União exercer um papel suplementar e excepcional.

3. Nesse sentido, importa destacar que nos termos do caput Art. 37 da Lei 13.675/2018, cuja lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e dá outras providências, integram o Sinesp todos os entes federativos, por intermédio de órgãos criados ou designados para este fim. Isso significa que o Sinesp é concebido juridicamente como uma estrutura organizacional e colaborativa, composta pela união entre os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - por meio de seus respectivos órgãos de segurança pública.

4. Dessa forma, não se trata apenas de um sistema de informações ou uma base de dados tecnológica. O Sinesp vai muito além de uma ferramenta digital, sendo um instrumento de governança federativa, voltado à integração das ações de segurança pública, compartilhamento de dados estratégicos, formulação de políticas públicas e coordenação de esforços entre diferentes esferas de governo.

5. Logo, reduzir o Sinesp à ideia de um simples repositório centralizado de informações compromete sua compreensão e aplicação como política pública. Sua função é mais ampla ao garantir o fluxo de dados e informações com responsabilidade, assegurar a interoperabilidade entre instituições, e, sobretudo, fomentar a cooperação entre os entes federativos no enfrentamento da criminalidade, em sintonia com os princípios do Susp.

6. A Lei do Susp, trouxe no inciso I do Art. 14 que é responsabilidade deste Ministério a disponibilização de sistema padronizado, informatizado e seguro de que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp. Esse sistema é a Plataforma Sinesp.

7. Conforme dispõe o inciso II do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, que trata da estrutura regimental do MJSP e dá outras providências, compete a Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGI) proceder à gestão e à integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública e defesa social. Dessa forma, a Plataforma Sinesp com suas respectivas soluções é gerida nesta Unidade.

8. O Sinesp surgiu em 04 de julho de 2012 quando foi publicada a Lei 12.681 para instituir o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP. Esta lei teve os Artigos do 1º ao 8º revogados pela Lei 13.675 em 2018, para instituir **no** Sistema Único de Segurança Pública (Susp), **o** Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) no seu Artigo 35, com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e defesa social; sistema prisional e execução penal; rastreabilidade de armas e munições; banco de dados de perfil genético e digitais; enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas; e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

9. O Art. 36 da Lei do Susp estabelece que o Sinesp tem como objetivos coletar, integrar e analisar dados sobre segurança pública, disponibilizar informações para subsidiar políticas públicas, promover a interoperabilidade dos sistemas de dados e produzir estatísticas sobre a saúde, vitimização, deficiências, dependência química e transtornos mentais dos profissionais de segurança pública, seguindo os padrões de integridade, confidencialidade e confiabilidade dos sistemas do governo federal.

10. As competências para promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social, gerenciar e integrar seus bancos de dados, disponibilizar informações para subsidiar políticas públicas e produzir estatísticas nacionais atualizadas sobre criminalidade, com base em dados fornecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, são atribuídas a esta Unidade de acordo com os incisos do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, que trata da Estrutura Regimental deste Ministério e dá outras providências.

11. Nesse sentido, em atenção ao inciso I do Art. 14; 35-37 da Lei 13.675/2018 (Susp) c/c Art. 17-31 do Decreto 9.489/2018 (Regulamento do Susp no âmbito da União), esta Unidade realiza a gestão da **Plataforma Sinesp**, a qual dispõe de diversas soluções, tais como: Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), Sinesp Integração, Sinesp CAD (Central de Atendimento e Despacho), Sinesp Infoseg dentre outras, para atender as finalidades e objetivos definidos na Lei do Susp, bem como às necessidades institucionais finalísticas dos demais integrantes do Sinesp dispostos no *caput* do Art. 37 da Lei do Susp.

12. Destaque-se ainda que de acordo com o Art. 19, II, "b" do Decreto 9.489/2018 compete ao Conselho Gestor do Sinesp, por meio de resolução, propor quais dados e informações devem ser integrados ao Sinesp, observado o rol trazido no Art. 18 do mesmo dispositivo.

13. Além de promover a integração de diversas bases de dados e de sistemas de informação de interesse da segurança pública na Plataforma Sinesp, observando-se o rol trazido no Art. 18 do Decreto do Susp, em atenção ao Art. 35, I da Lei do Susp c/c Art. 18, I do Decreto do Susp e da Portaria nº 845/2019, a Plataforma Sinesp dispõe da **Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO)** contendo mais de 128 milhões de Boletins de Ocorrências (BNBO) registrados e/ou enviados pelas Polícias Judiciárias dos Estados e do Distrito Federal. Dessa forma,

os dados e informações referentes a demanda em tela podem constar nesta base, desde que registrados e/ou enviados pelo respectivo integrante do Sinesp. Em consulta à BNBO, foram encontrados registros relacionados, de forma específica, "*acerca da situação atual da segurança dos motoristas por aplicativo*". Vide **Planilha Extração BNBO (32723329)**. Ressalte-se que esses dados e informações são brutos (não tratados), não sendo recomendada a sua utilização para fins estatísticos.

14. A Plataforma Sinesp disponibiliza ainda, por meio do portal **Dados Nacionais de Segurança Pública (DNSP)**, os 28 indicadores definidos na Resolução n. 06 ConSinesp/MJSP e na Portaria nº 229/2018, oriundos dos Estados e do Distrito Federal. São eles: Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Feminicídio, Morte por intervenção de agente do estado, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Morte no trânsito ou em decorrência dele, Morte de Agente do estado, Suicídio, Suicídio de agente do Estado, Estupro, Roubo de veículos, Roubo a instituição financeira, Roubo de carga, Furto de veículos, Tráfico de drogas, Apreensão de cocaína, Apreensão de maconha, Apreensão de arma de fogo, Pessoa desaparecida, Pessoa localizada, Mandado de prisão cumprido, Atendimento pré-hospitalar, Busca e salvamento, Combate a incêndios, Emissão de alvará de licença, e Realização de vistorias. Logo, por meio do Portal do DNSP, é possível obter as informações referentes a UF, mês e ano da(s) natureza(s) de interesse desde 2015. Todavia, ressalte-se que não constam os dados e informações referentes, de forma específica, "*acerca da situação atual da segurança dos motoristas por aplicativo*".

15. Ademais, informa-se o que segue:

- Quanto a "*1. Dados, discriminados por estado, contendo as estatísticas referentes a ocorrências policiais registradas tendo como vítimas motoristas de aplicativo no exercício da profissão. A lista deve conter o número de ocorrências, a distribuição das ocorrências por unidade da federação e dados gerais acerca do tema.*", vide os dados e informações disponíveis em **Planilha Extração BNBO (32723329).**
- Quanto a "*2. Dados referentes à violência contra motoristas de aplicativo no estado de Alagoas contendo um ranqueamento das cidades com maior número de ocorrências.*", vide os dados e informações disponíveis em **Planilha Extração BNBO (32723329).** Para mais informações sobre o Estado de Alagoas sugere-se o encaminhamento da demanda diretamente ao referido Estado.
- Quanto a "*3. Esclarecimentos acerca das políticas públicas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com o objetivo de controlar a situação e resguardar os motoristas de aplicativo.*", informa-se que, nos termos dos incisos do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, tais atribuições não são competência desta Unidade, sugerindo-se, portanto, o encaminhamento da demanda à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP) para análise e manifestação deste item, nestes termos.
- Quanto a "*4. Estatísticas acerca do número de denúncias referentes a violência contra motoristas a nível nacional e no âmbito do estado de Alagoas.",* reitera-se o disposto no item 14 desta Informação, em que tal índice não consta entre os 28 indicadores definidos na Resolução n. 06 ConSinesp/MJSP e na Portaria nº 229/2018 para ser disponibilizado no portal **Dados Nacionais de Segurança Pública (DNSP)**. Deste modo, sugere-se o encaminhamento do questionamento diretamente aos Estados e ao Distrito Federal.
- Quanto a "*5. No âmbito do ministério, há alguma ferramenta de monitoramento da segurança específica dos motoristas de aplicativo e entregadores?"*, informa-se que, por ora, a DGI/SENASP/MJSP não dispõe de ferramenta de monitoramento da segurança específica dos motoristas de aplicativos e entregadores.
- Quando a "*6. Quais são os referenciais técnicos para balizar a construção de políticas de segurança pública efetivas para os motoristas e entregadores?"*, informa-se que, nos termos dos incisos do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, tais atribuições não são competência desta Unidade, sugerindo-se, portanto, o encaminhamento da demanda à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP) para análise e manifestação deste item, nestes termos.
- Quanto a "*7. Existem ferramentas de dissuasão direcionadas a inibir o cometimento de crimes contra motoristas e entregadores que trabalham por plataforma?"*, informa-se que, por ora, a DGI/SENASP/MJSP não dispõe de ferramentas de dissuasão direcionadas a inibir o cometimento de crimes contra motoristas e entregadores que trabalham por plataforma.
- Quanto a "*8. Tendo em vista os casos de violência constatados no âmbito do estado do Alagoas, quais foram as medidas tomadas especificamente para coibir novas ocorrências pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.*", informa-se que, nos termos dos incisos do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, tais atribuições não são competência desta Unidade, sugerindo-se, portanto, o encaminhamento da demanda à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP) para análise e manifestação deste item, nestes termos, no âmbito do Ministério, e/ou ao próprio Estado de Alagoas.

É o que cumpre informar,

Redação elaborada por:

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Servidor Mobilizado Senasp
Curador da Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO) substituto

Extração dos dados e informações da BNBO realizada por:

EDUARDO HENRIQUE BEILKE DOS SANTOS
Servidor Mobilizado Senasp

De acordo. Reforço a necessidade apontada de encaminhamento à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP) para análise e manifestação dos itens 3, 6 e 8 do Requerimento de informação nº 4811/2025 (32609287).

Encaminhe-se.

SINARA VIEIRA DA SILVA ROCHA SANTANA
Coordenadora-Geral de Gestão e Integração de Dados substituta

Documento assinado eletronicamente por **SINARA VIEIRA DA SILVA ROCHA SANTANA**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão e Integração de Dados - Substituto(a)**, em 21/08/2025, às 17:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**, **Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 21/08/2025, às 17:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Beilke dos Santos**, **Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 21/08/2025, às 17:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **32722520** e o código CRC **1BCA80FB**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. Planilha Extração BNBO (32723329).

Referência: Processo nº 08027.000988/2025-87 SEI nº 32722520

32762587 08027.000988/2025-87

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Gestão e Integração de Informações

OFÍCIO Nº 2021/2025/CGA-DGI/DGI/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARCIO DINIZ
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 4811/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Fabio Costa (PP/AL).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao Despacho 10942 (SEI n.º 32691261) que encaminha o Requerimento n.º 4811/2025 (32609287), por meio do qual o Deputado Federal Delegado Fabio Costa (PP/AL) requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública **acerca da situação atual da segurança dos motoristas por aplicativo**, conforme detalhado abaixo:

1. Dados, discriminados por estado, contendo as estatísticas referentes a ocorrências policiais registradas tendo como vítimas motoristas de aplicativo no exercício da profissão. A lista deve conter o número de ocorrências, a distribuição das ocorrências por unidade da federação e dados gerais acerca do tema.

2. Dados referentes à violência contra motoristas de aplicativo no estado de Alagoas contendo um ranqueamento das cidades com maior número de ocorrências.

3. Esclarecimentos acerca das políticas públicas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com o objetivo de controlar a situação e resguardar os motoristas de aplicativo.

4. Estatísticas acerca do número de denúncias referentes a violência contra motoristas a nível nacional e no âmbito do estado de Alagoas.

5. No âmbito do ministério, há alguma ferramenta de monitoramento da segurança específica dos motoristas de aplicativo e entregadores?

6. Quais são os referenciais técnicos para balizar a construção de políticas de segurança pública efetivas para os motoristas e entregadores?

7. Existem ferramentas de dissuasão direcionadas a inibir o cometimento de crimes contra motoristas e entregadores que trabalham por plataforma?

8. Tendo em vista os casos de violência constatados no âmbito do estado do Alagoas, quais foram as medidas tomadas especificamente para coibir novas ocorrências pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. Diante disso, após análise da Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados - CGGI, foi elaborada a Informação 119 (SEI nº 32722520), na qual se informa que esta unidade destaca que a segurança pública no Brasil é, constitucionalmente, responsabilidade prioritária dos estados, conforme estabelece o Art. 144 da Constituição Federal de 1988, cabendo à União exercer um papel suplementar e excepcional.

3. Nesse sentido, importa destacar que nos termos do caput Art. 37 da Lei 13.675/2018, cuja lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e dá outras providências, integram o Sinesp todos os entes federativos, por intermédio de órgãos criados ou designados para este fim. Isso significa que o Sinesp é concebido juridicamente como uma estrutura organizacional e colaborativa, composta pela união entre os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - por meio de seus respectivos órgãos de segurança pública.

4. Dessa forma, não se trata apenas de um sistema de informações ou uma base de dados tecnológica. O Sinesp vai muito além de uma ferramenta digital, sendo um instrumento de governança federativa, voltado à integração das ações de segurança pública, compartilhamento de dados estratégicos, formulação de políticas públicas e coordenação de esforços entre diferentes esferas de governo.

5. Logo, reduzir o Sinesp à ideia de um simples repositório centralizado de informações compromete sua compreensão e aplicação como política pública. Sua função é mais ampla ao garantir o fluxo de dados e informações com responsabilidade, assegurar a interoperabilidade entre instituições, e, sobretudo, fomentar a cooperação entre os entes federativos no enfrentamento da criminalidade, em sintonia com os princípios do Susp.

6. A Lei do Susp, trouxe no inciso I do Art. 14 que é responsabilidade deste Ministério a disponibilização de sistema padronizado, informatizado e seguro de que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp. Esse sistema é a Plataforma Sinesp.

7. Conforme dispõe o inciso II do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, que trata da estrutura regimental do MJSP e dá outras providências, compete a Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGI) proceder à gestão e à integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública e defesa social. Dessa forma, a Plataforma Sinesp com suas respectivas soluções é gerida nesta Unidade.

8. O Sinesp surgiu em 04 de julho de 2012 quando foi publicada a Lei 12.681 para instituir o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP. Esta lei teve os Artigos do 1º ao 8º revogados pela Lei 13.675 em 2018, para instituir **no** Sistema Único de Segurança Pública (Susp), **o** Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) no seu Artigo 35, com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e defesa social; sistema prisional e execução penal; rastreabilidade de armas e munições; banco de dados de perfil genético e digitais; enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas; e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

9. O Art. 36 da Lei do Susp estabelece que o Sinesp tem como objetivos coletar, integrar e analisar dados sobre segurança pública, disponibilizar informações para subsidiar políticas públicas, promover a interoperabilidade dos sistemas de dados e produzir estatísticas sobre a saúde, vitimização, deficiências, dependência química e transtornos mentais dos profissionais de segurança pública, seguindo os padrões de integridade, confidencialidade e confiabilidade dos sistemas do governo federal.

10. As competências para promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social, gerenciar e integrar seus bancos de dados, disponibilizar informações para subsidiar políticas públicas e produzir estatísticas nacionais atualizadas sobre criminalidade, com base em dados fornecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, são atribuídas a esta Unidade de acordo com os incisos do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, que trata da Estrutura Regimental deste Ministério e dá outras providências.

11. Nesse sentido, em atenção ao inciso I do Art. 14; 35-37 da Lei 13.675/2018 (Susp) c/c Art. 17-31 do Decreto 9.489/2018 (Regulamento do Susp no âmbito da União), esta Unidade realiza a gestão da **Plataforma Sinesp**, a qual dispõe de diversas soluções, tais como: Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), Sinesp Integração, Sinesp CAD (Central de Atendimento e Despacho), Sinesp Infoseg dentre outras, para atender as finalidades e objetivos definidos na Lei do Susp, bem como às necessidades institucionais finalísticas dos demais integrantes do Sinesp dispostos no *caput* do Art. 37 da Lei do Susp.

12. Destaco ainda que de acordo com o Art. 19, II, "b" do Decreto 9.489/2018 compete ao Conselho Gestor do Sinesp, por meio de resolução, propor quais dados e informações devem ser integrados ao Sinesp, observado o rol trazido no Art. 18 do mesmo dispositivo.

13. Além de promover a integração de diversas bases de dados e de sistemas de informação de interesse da segurança pública na Plataforma Sinesp, observando-se o rol trazido no Art. 18 do Decreto do Susp, em atenção ao Art. 35, I da Lei do Susp c/c Art. 18, I do Decreto do Susp e da Portaria nº 845/2019, a Plataforma Sinesp dispõe da **Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO)** contendo mais de 128 milhões de Boletins de Ocorrências (BNBO) registrados e/ou enviados pelas Polícias Judiciárias dos Estados e do Distrito Federal. Dessa forma, os dados e informações referentes a demanda em tela podem constar nesta base, desde que registrados e/ou enviados pelo respectivo integrante do Sinesp. Em consulta à BNBO, foram encontrados registros relacionados, de forma específica, "*acerca da situação atual da segurança dos motoristas por aplicativo*". Vide **Planilha Extração BNBO (32723329)**. Ressalte-se que esses dados e informações são brutos (não tratados), não sendo recomendada a sua utilização para fins estatísticos.

14. A Plataforma Sinesp disponibiliza ainda, por meio do portal **Dados Nacionais de Segurança Pública (DNSP)**, os 28 indicadores definidos na Resolução n. 06 ConSinesp/MJSP e na Portaria nº 229/2018, oriundos dos Estados e do Distrito Federal. São eles: Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Feminicídio, Morte por intervenção de agente do estado, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Morte no trânsito ou em decorrência dele, Morte de Agente do estado, Suicídio, Suicídio de agente do Estado, Estupro, Roubo de veículos, Roubo a instituição financeira, Roubo de carga, Furto de veículos, Tráfico de drogas, Apreensão de cocaína, Apreensão de maconha, Apreensão de arma de fogo, Pessoa desaparecida, Pessoa localizada, Mandado de prisão cumprido, Atendimento pré-hospitalar, Busca e salvamento, Combate a incêndios, Emissão de alvará de licença, e Realização de vistorias. Logo, por meio do Portal do DNSP, é possível obter as informações referentes a UF, mês e ano da(s) natureza(s) de interesse desde 2015. Todavia, ressalte-se que não constam os dados e informações referentes, de forma específica, "*acerca da situação atual da segurança dos motoristas por aplicativo*".

15. Ademais, informa-se o que segue:

- Quanto a "*1. Dados, discriminados por estado, contendo as estatísticas referentes a ocorrências policiais registradas tendo como vítimas motoristas de aplicativo no exercício da profissão. A lista deve conter o número de ocorrências, a distribuição das ocorrências por unidade da federação e dados gerais acerca do tema.*", vide os dados e informações disponíveis em **Planilha Extração BNBO (32723329).**
- Quanto a "*2. Dados referentes à violência contra motoristas de aplicativo no estado de Alagoas contendo um ranqueamento das cidades com maior número de ocorrências.*", vide os dados e informações disponíveis em **Planilha Extração BNBO (32723329).** Para mais informações sobre o Estado de Alagoas sugere-se o encaminhamento da demanda diretamente ao referido Estado.
- Quanto a "*3. Esclarecimentos acerca das políticas públicas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com o objetivo de controlar a situação e resguardar os motoristas de aplicativo.*", informa-se que, nos termos dos incisos do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, tais atribuições não são competência desta Unidade, sugerindo-se, portanto, o encaminhamento da demanda à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP) para análise e manifestação deste item, nestes termos.
- Quanto a "*4. Estatísticas acerca do número de denúncias referentes a violência contra motoristas a nível nacional e no âmbito do estado de Alagoas.",* reitera-se o disposto no item 14 desta Informação, em que tal índice não consta entre os 28 indicadores definidos na Resolução n. 06 ConSinesp/MJSP e na Portaria nº 229/2018 para ser disponibilizado no portal **Dados Nacionais de Segurança Pública (DNSP)**. Deste modo, sugere-se o encaminhamento do questionamento diretamente aos Estados e ao Distrito Federal.
- Quanto a "*5. No âmbito do ministério, há alguma ferramenta de monitoramento da segurança específica dos motoristas de aplicativo e entregadores?*", informa-se que, por ora, a DGI/SENASP/MJSP não dispõe de ferramenta de monitoramento da segurança específica dos motoristas de aplicativos e entregadores.

- Quando a "*6. Quais são os referenciais técnicos para balizar a construção de políticas de segurança pública efetivas para os motoristas e entregadores?"*, informa-se que, nos termos dos incisos do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, tais atribuições não são competência desta Unidade, sugerindo-se, portanto, o encaminhamento da demanda à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP) para análise e manifestação deste item, nestes termos.
- Quanto a "*7. Existem ferramentas de dissuasão direcionadas a inibir o cometimento de crimes contra motoristas e entregadores que trabalham por plataforma?"*, informa-se que, por ora, a DGI/SENASP/MJSP não dispõe de ferramentas de dissuasão direcionadas a inibir o cometimento de crimes contra motoristas e entregadores que trabalham por plataforma.
- Quanto a "*8. Tendo em vista os casos de violência constatados no âmbito do estado do Alagoas, quais foram as medidas tomadas especificamente para coibir novas ocorrências pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública."*, informa-se que, nos termos dos incisos do Art. 29 do Decreto 11.348/2023, tais atribuições não são competência desta Unidade, sugerindo-se, portanto, o encaminhamento da demanda à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP) para análise e manifestação deste item, nestes termos, no âmbito do Ministério, e/ou ao próprio Estado de Alagoas.

16. Ademais, coloco esta Coordenação de Gestão Administrativa - CGA, permanece à disposição para mais esclarecimentos, caso haja necessidade, por meio do telefone: (61) 2025-3333 ou E-mail: dgi@mj.gov.br.

Atenciosamente,

VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES
Diretora de Gestão e Integração de Informações

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fusco Nogueira Simoes**, **Diretor(a) de Gestão e Integração de Informações**, em 22/08/2025, às 17:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **32762587** e o código CRC **FC8B0F27**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000988/2025-87 SEI nº 32762587

32772293 08027.000988/2025-87

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 8614/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n. 4811/2025 — Deputado Federal Delegado Fabio Costa (PP/AL).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento n. 4811/2025 (32609287), de 11 de agosto de 2025, por meio do qual o Deputado Federal Delegado Fabio Costa (PP/AL) requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca da situação atual da segurança dos motoristas por aplicativo.

2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n. 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.

3. No escopo dessas atribuições, esta Secretaria coleta, monitora e disponibiliza dados sobre indicadores de relevância para a segurança pública, por meio do portal dos Dados Nacionais de Segurança Pública, consoante contextualizado no Ofício n. 2021 (32762587) na Informação n. 119 (32722520) e na Planilha (32723329). Em que pese os diversos recortes disponíveis, os dados acessíveis não incluem informações desagregadas sobre identificação da profissão/ocupação da vítima.

4. Por fim, disponibilizo a Diretoria de Gestão e Integração de Informações para eventuais esclarecimentos, pelo telefone (61) 2025-3333.

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 25/08/2025, às 18:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **32772293** e o código CRC **395CBF39**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:
- Requerimento n. 4811/2025 (32609287);
- Ofício n. 2021 (32762587);
- Informação n. 119 (32722520); e
- Planilha (32723329).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000988/2025-87 SEI nº 32772293

Para responder, acesse http://sei.protocolo.mj.gov.br

Apresentação: 11/08/2025 15:07:32.670 - Mesa
RIC n.4811/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Deputado DELEGADO FABIO COSTA)

Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca da situação atual da segurança dos motoristas por aplicativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, o presente pedido de informação referente à situação dos motoristas de aplicativo e sua segurança no exercício de sua atividade profissional.

Nosso gabinete tem monitorado diversos casos de violência contra motoristas de aplicativo no exercício da profissão. Compreendendo a necessidade de se defender a integridade física e moral de todo e qualquer cidadão brasileiro, fica clara a urgência de se promover ações voltadas para o resguardo e completa possibilidade do exercício da profissão sem riscos. Nosso mandato verificou que no estado de Alagoas a situação é ainda mais grave, sendo indispensável a coleta sistemática de dados sólidos e bem fundamentados para a construção de soluções.

Portanto, é crucial para a real compreensão do problema e para o desenvolvimento de soluções efetivas e robustas, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública forneça ao nosso mandato as seguintes informações:

1. Dados, discriminados por estado, contendo as estatísticas referentes a ocorrências policiais registradas tendo como vítimas motoristas de aplicativo no exercício da profissão. A lista deve conter o número de ocorrências, a distribuição das ocorrências por unidade da federação e dados gerais acerca do tema.

CD251852776200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251852776200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

Apresentação: 11/08/2025 15:07:32.670 - Mesa
RIC n.4811/2025

2. Dados referentes à violência contra motoristas de aplicativo no estado de Alagoas contendo um ranqueamento das cidades com maior número de ocorrências.
3. Esclarecimentos acerca das políticas públicas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com o objetivo de controlar a situação e resguardar os motoristas de aplicativo.
4. Estatísticas acerca do número de denúncias referentes a violência contra motoristas a nível nacional e no âmbito do estado de Alagoas.
5. No âmbito do ministério, há alguma ferramenta de monitoramento da segurança específica dos motoristas de aplicativo e entregadores?
6. Quais são os referenciais técnicos para balizar a construção de políticas de segurança pública efetivas para os motoristas e entregadores?
7. Existem ferramentas de dissuasão direcionadas a inibir o cometimento de crimes contra motoristas e entregadores que trabalham por plataforma?
8. Tendo em vista os casos de violência constatados no âmbito do estado do Alagoas, quais foram as medidas tomadas especificamente para coibir novas ocorrências pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa obter informações detalhadas e atualizadas que permitam a efetiva fiscalização da atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública no que se refere à segurança dos motoristas de aplicativo no exercício de sua atividade profissional.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento expressivo dos casos de violência contra esses trabalhadores, que atuam diariamente prestando um serviço essencial à mobilidade urbana e à economia do país. Apesar da relevância social e econômica da categoria, não há, até o momento, políticas públicas claramente estruturadas e específicas para a proteção e o resguardo desses profissionais, situação que levanta preocupação quanto à prioridade que o tema recebe no âmbito do Poder Executivo.

CD251852776200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251852776200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

Apresentação: 11/08/2025 15:07:32.670 - Mesa
RIC n.4811/2025

A coleta de dados precisa, sistemática e regionalizada é etapa indispensável para a formulação de políticas públicas eficazes. Sem informações concretas, não é possível identificar padrões, mapear áreas de maior risco ou direcionar ações preventivas e repressivas de maneira estratégica. A ausência desses dados e de ações específicas reforça a urgência desta solicitação.

No caso do estado de Alagoas, por exemplo, a situação é especialmente alarmante, com relatos frequentes de violência contra motoristas de aplicativo, o que exige atenção redobrada do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conhecer o nível de monitoramento e as medidas já adotadas é fundamental para avaliar a efetividade das ações e propor soluções robustas e baseadas na realidade.

Assim, as informações solicitadas servirão não apenas para verificar a atuação do Executivo, mas também para subsidiar o debate legislativo e sensibilizar a sociedade sobre a gravidade do problema, estimulando a construção de políticas públicas que garantam a segurança desses profissionais e preservem sua integridade física e moral.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

CD251852776200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251852776200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa